



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CRENCIAMENTO Nº: 01/2025

PROCESSO Nº: 07/2025

EDITAL Nº: 05/2025

Objeto: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Credenciamento, que tem por objeto: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas Sociais, para atender a Administração Geral do Município de Guaíra/SP.

A empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, consignou a apresentação de impugnação através das razões apresentadas, estas que estão disponíveis na íntegra, pelo site oficial do Município através do link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/18/edital-de-credenciamento/> e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL em <https://licitamaisbrasil.com.br>.

Em breve relato a impugnante, alega que ao verificar o referido Edital, existe cláusula restritiva à participação devido a exigência de comprovação de que a vencedora possua preposto, matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante, já que a principal finalidade licitatória é a seleção da proposta mais vantajosa, requerendo assim a retificação do instrumento convocatório.

A presente impugnação é tempestiva, pois, foi interposta dentro do prazo legal e seguindo a Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Dos fatos alegados pela impugnante, salientamos que o referido subitem 9.6 consta apenas na Minuta do Contrato – Cláusula Nona - Obrigações do Contratado, este anexo ao Edital, em análise verifica-se tratar de um erro formal sendo possível sua correção visto que os termos estabelecidos no edital serão preservados. Sendo assim, será realizada a alteração com a exclusão deste do Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato do Edital e republicado, mantendo inalterado o prazo de vigência do edital.

No entanto em relação ao argumentado sobre o subitem 9.7. - *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato*, é necessário sim a Administração Pública a manutenção de um preposto, porém, desde que negociado e bem justificado, este será aceito por atendimento via on-line, desde que venha a suprir toda a demanda exigida da administração, sanando assim, todas as dúvidas e necessidades que vierem surgir durante a execução contratual.

Ademais, as alterações em questão não restringem em nada o caráter competitivo do certame, muito menos desestimular a participação das empresas.

DECISÃO:

Em face ao exposto, conheço o pedido de Impugnação apresentada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, por ser tempestiva, e, no mérito decide-se **DAR PROCEDENCIA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, tudo nos termos da fundamentação supracitada, devendo alterar a Minuta do Contrato presente no Edital retirando o item 9.6, devendo o Edital ser republicado, corrigindo assim as irregularidades, contudo não será alterada o prazo de vigência deste.

A resposta a presente impugnação será devidamente divulgada nos portais desta municipalidade.

Guaíra/SP, 11 de fevereiro de 2.025.

Lucinéia Alves da Luz
Agente de Contratação